



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

OF/CGAB/Nº 446/2019.

Santa Teresa, 11 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

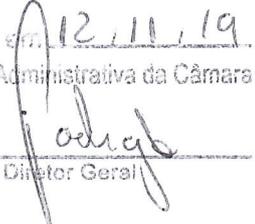
Considerando o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a não obrigatoriedade de provimento efetivo para o cargo de Procurador Municipal/Advogado Público nos Municípios (cópia em anexo), solicito o arquivamento da mensagem nº 021/2019.

Atenciosamente,


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº. SR.
BRUNO HENRIQUES ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em 12.11.19.
Secretaria Administrativa da Câmara


Diretor Geral

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Tels: (27) 3259-3430/ (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br